



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2016-FJZB, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002.
PROCESSO Nº 196.000.020/2016.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das partes

A **FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA - FJZB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.537.782/0001-28, localizada na Avenida das Nações Via L4 Sul – Brasília-DF, CEP 70.610-100, neste ato representada por **ERICO GRASSI CADEMARTORI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da carteira de identidade nº 1.768.114 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 959.531.751-91, na qualidade de Diretor-Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** e **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Lourenço Pinto nº 196, 3º andar, Conjunto 301, Bairro Centro, Curitiba/Paraná, CEP: 80.010-160, neste ato representada por **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 4.086.763-5 e inscrito no CPF/MF nº 574.460.249-68, na qualidade de Sócio Administrador, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de fls. 3/5, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls. 88, baseada no *caput*, do artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação de assinatura anual de acesso aos serviços do sistema de Banco de Preço- Ferramenta de Pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, consoante específica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, anexa às fls.88 e a Proposta de fls. 3/5, que passa a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma parcelada, sob o regime de execução direta, segundo o disposto nos art. 6º e 10 da Lei nº 8.666/1993.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Avenida das Nações Via L-4 Sul, Brasília - DF 70.610-100, Brasil
CNPJ 02.537.782/0001-28

**“HAVENDO IRREGULARIDADES NESTE INSTRUMENTO ENTRE EM CONTATO COM A OUVIDORIA
DE COMBATE A CORRUPÇÃO NO TELEFONE 08006449060”**. Fraseologia determinada pelo Decreto
34.031/2012.



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21207

II – Programa de Trabalho: 18.122.6006.8517.9662

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho é de R\$ 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), conforme Nota de Empenho nº 2016NE00114, emitida em 24 de março de 2016, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela única, na entrega do objeto, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, encerrando-se em 23/03/2017, podendo ser prorrogado de acordo com os ditames da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

Na ausência de previsão editalícia, a garantia será dispensada, conforme previsto no art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal, na ocasião do pagamento, os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



11.4 – A Contratada se obriga a cumprir todas obrigações previstas em edital e manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada a aplicação de penalidades previstas no Edital (fls.85/87), sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade administrativa competente, como determina o artigo 79, inciso II e §1º, da Lei de Licitações, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de instrução normativa designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A vigência deste termo ocorrerá com sua assinatura, devendo ser providenciado o registro do instrumento no SIAC/SIGGO. Também deverá ocorrer a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

[Handwritten signatures of the parties involved in the contract, including the Executive Secretary, the Director of Budget and Finance, and the Legal Advisor, are placed here.]

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
Avenida das Nações Via L-4 Sul, Brasília - DF 70.610-100, Brasil
CNPJ 02.537.782/0001-28

“HAVENDO IRREGULARIDADES NESTE INSTRUMENTO ENTRE EM CONTATO COM A OUVIDORIA DE COMBATE A CORRUPÇÃO NO TELEFONE 08006449060”. Fraseologia determinada pelo Decreto 34.031/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

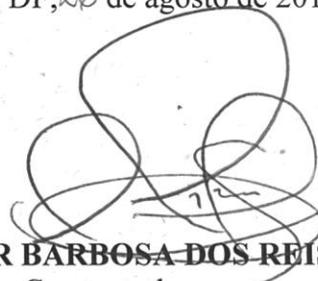


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, DF; 26 de agosto de 2016.


ERICO GRASSI CADEMARTORI
Contratante


RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Contratada

Testemunha 01 Vanessa Carvalho F. F. Ananai. 665.556.801-30

Testemunha 02 Juliana Fernandes Pinheiro 063-270.666-07

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

Avenida das Nações Via L-4 Sul, Brasília - DF 70.610-100, Brasil
CNPJ 02.537.782/0001-28

“HAVENDO IRREGULARIDADES NESTE INSTRUMENTO ENTRE EM CONTATO COM A OUVIDORIA DE COMBATE A CORRUPÇÃO NO TELEFONE 08006449060”. Fraseologia determinada pelo Decreto 34.031/2012.